



NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser utilizado para os casos de licitações e contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), nos termos do art. 66 e art. 115, I, do Decreto Municipal nº 20.682, de 21 de dezembro de 2023.

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.682/2023, o documento de formalização de demanda (DFD) é o “*documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação*”.

Assim, o DFD é artefato de extrema importância, já que é o ato inicial que deflagrará todo o procedimento administrativo de contratação, substituindo a “Requisição” da Lei nº 8.666/93.

Conforme a lógica instituída pelo Decreto nº 20.682/2023, os DFDs constituem a base do plano de contratações anual (arts. 21 e 24). É recomendável que cópia do documento conste do expediente de contratação.

O presente modelo inclui todos os requisitos que devem constar no DFD, de acordo com os arts. 24 e 66, do Decreto Municipal nº 20.682/2023.

Além disso, o DFD poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, se houver necessidade, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 20.682/2023.

Os descritos em destaque **vermelho** são exemplos que devem ser preenchidos de acordo com a demanda.

O descrito em destaque **amarelo** contém orientações que devem ser analisados para a utilização do tópico e devem ser excluídos.

Nenhum tópico deve ser excluído ou ter sua redação alterada, exceto as instruções de preenchimento (destacado em **amarelo**) e de preenchimento do requisitante (destacado em **vermelho**).
A ausência/modificação deste DFD acarretará a devolução dos autos sem prosseguimento do feito.

Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

**** O ÓRGÃO/ENTE DEVE COLOCAR SEU CABEÇALHO/RODAPÉ ****

****AO FINAL, TODOS OS DESTAQUES DEVEM SER RETIRADOS E O PRESENTE QUADRO EXCLUÍDO****

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº XXX/20XX



(X) LICITAÇÃO () DISPENSA () INEXIGIBILIDADE () ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Instrução de preenchimento: deve ser a descrição sucinta do objeto, sem imposição de condições que restrinjam a competitividade. A descrição do objeto não pode ser genérica demais a ponto de ser imprecisa, nem pode ser tão específica de modo que direcione a algum bem, produto ou marca/modelo determinado.

EXEMPLO: Registro de preços para eventual e futura aquisição (bens)/contratação (serviços) de xxxxx

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Instrução de preenchimento: Deve ser verificado as definições abaixo elencadas para uma classificação adequada do objeto. Tal classificação é de suma importância para a escolha da modalidade adequada. Deve-se atentar ao art. 42, §2º, do Decreto Municipal 20.682/2023, que estabelece “Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia”.

a) Bens e serviços comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

b) Serviços não contínuo ou contratados por escopo: quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual. Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320/1964, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

b) Serviços e fornecimentos contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



c) Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

d) Serviço comum de engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.* A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de ser serviços comuns de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

e) Serviço especial de engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de ser serviços especiais de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “*toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de obra, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

Materiais/Equipamentos

Serviço comum

Serviço comum de engenharia

Serviço especial de engenharia

Obra

2.1 Serviço ou fornecimento CONTINUADO? (____)

2.2 Serviço COM dedicação exclusiva de mão de obra? (____)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Instrução de preenchimento: deve ser explicitada a pertinência da contratação com as necessidades do órgão. Para as compras, deve ser enfrentada a questão da obediência ao princípio da padronização (artigo 40, inciso V, alínea ‘a’, NLLC) e a necessidade (com fundamento de fato e de direito) de indicação de determinada(s) marca(s) ou modelo(s) (artigo 41, inciso I, NLLC) ou eventual proibição de contratação de marca ou modelo



específicos (artigo 41, inciso II, NLLC). No caso dos serviços, deve ser atestado que estes não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 e, se necessário, justificar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço (artigo 49, NLLC).

Deve ser observado ainda o disposto no art. 66, §1º, I, do Decreto Municipal 20.682/23, que estabelece que a elaboração do ETP e análise de riscos será opcional nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda neste tópico.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() Sim, código nº XXXXXX

Instrução de preenchimento: de acordo com o código descrito no PCA.

() Não, precisa incluir. Justificativa: Não foi elaborado PCA para o ano de 2024.

Instrução de preenchimento: A ausência deve ser devidamente justificada. Deve ser verificado, ainda, se a contratação não se encontra nas exceções do art. 23 do Decreto Municipal nº 20.682/2023 (hipóteses em que o PCA é dispensado), e se for o caso, essa informação deve constar na justificativa.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO

Instrução de preenchimento: De acordo com o procedimento de pesquisa de preços e planilha descritiva anexa ao processo.

R\$ 72.590,78 (setenta e dois mil e quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos)

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos: Município	Valor: R\$	Percentual:
Conta para empenho:		
Código de despesa:	Elemento de despesa:	

Fonte de recursos: Estado	Valor: R\$	Percentual:
Conta para empenho:		
Código de despesa:	Elemento de despesa:	

Fonte de recursos: União	Valor: R\$	Percentual:
Conta para empenho:		
Código de despesa:	Elemento de despesa:	

7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrução de preenchimento: Deve ser incluído a previsão de data em que deve assinado o instrumento contratual da presente demanda, a fim de que os órgãos envolvidos na contratação sigam prioridades e organizem calendário de licitações.



Antes de 12 de junho de 2024 – Data do fim da vigência do atual contrato de manutenção (Contrato nº XXXX/20XX).

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA:

Não

Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxxXXXXXXXXxxxXXXXXXXXXXXX

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx.xxxx@lages.sc.gov.br

FISCAL

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx.xxxx@lages.sc.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx.xxxx@lages.sc.gov.br

10. ÁREA REQUISITANTE

10.1 SETOR: Setor de xxxxx da Secretaria de XXXXXX

10.2 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: XXXXXXX

Cargo: XXXXX

E-mail: prefeitura@lages.sc.gov.br

Lages (SC), XX/XX/20XX

Responsável pela elaboração do DFD

Nome
Matrícula

Secretário(a)/Superintendente do órgão requisitante

Nome

Diretor(a)-Geral de Orçamento

Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda